



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ELISA AGRO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5076572-06.2024.8.09.0175 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUANÃ – GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 30 dias do mês de abril de 2025, às 14h, na MODALIDADE VIRTUAL – SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS (“ZOOM”), sob a presidência de **CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no ato sob a coordenação de **DYOGO CROSARA**, advogado inscrito na OAB/GO nº 23.523, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em continuidade da 2ª (segunda) convocação, da **Assembleia Geral de Credores do GRUPO ELISA AGRO**, composto por **01) ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.457.829/0001-20, com endereço localizado na Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.418-002; **02) MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.208.132/0001-04, com endereço localizado na Alameda Santos, nº 700, 5º Andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.418-002; **03) FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.384.336/0001-73, com endereço localizado na Rodovia GO 173, Britânia A Santa Fé, s/n, KM 10, Zona Rural – Britânia/GO, CEP 76.280-000; e **04) MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.384.365/0001-35, com endereço localizado na Rodovia GO 324, Itacaiú, s/n, KM 28, Zona Rural – Britânia/GO, 76.280-000.

PÁGINA 1 DE 16

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53



[Handwritten signature]

HK

JC



CROSARA
ADVOGADOS

[Handwritten signature]

MB

RL

uf

Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença das Recuperandas, representado por seus advogados Filipe Denki Belem Pacheco, inscrito na OAB/GO nº 34021 N, Bruno Kurzweil de Oliveira, inscrito na OAB/SP nº 248704 A, Luiz José Martins Servantes, inscrito na OAB/SP nº 242217, Herbert Kugler, inscrito na OAB/SP nº 259143, Lais Luizetti, inscrito na OAB/SP nº 391642, Gabriela Maria, inscrito na OAB/SP nº 347644, Eduardo Bastos, Pamela Eleuterio, Lucas Teixeira, Guilherme Vaz, os quais convidou para serem parte integrantes da mesa virtual diretiva dos trabalhos.

Foi reiterado e destacado aos presentes que, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 342, foi deferido o processamento da recuperação judicial sob a **consolidação substancial** em relação as empresas ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA, FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL e MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL, motivo pelo qual o presente conclave deliberará sobre a ordem do dia sob 2 (duas) vertentes: (i) em relação as empresas Elisa Agro, Fabrício e Maria Elisa Mitre sob o aspecto da consolidação substancial; e (ii) em relação à empresa MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA de forma individualizada.

Em seguida, foi dispensada a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **edição n.º 4.151 – Seção II, do dia 12 de março de 2025** e disponibilizado no site do AJ.

PÁGINA 2 DE 16

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53





Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53

Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, pelo sistema *autentique*, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência.

Em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em continuidade da 2ª (segunda) convocação, tendo sido **instalada** a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 35, inciso I, alínea “a”, da LRJ); **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição (art. 35, inciso I, alínea “b”, da LRJ); e **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea “f”, da LRJ).

Para secretariar os trabalhos, o Administrador Judicial, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, designou JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO, portador do RG nº 27.103.097-5, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 190.639.738- 45, representante do credor da Classe II e III - BANCO DO BRASIL S.A., o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa virtual diretiva dos trabalhos.

Adiante, o Administrador Judicial, às 14h16, fez a leitura do quórum presente, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata:

PÁGINA 3 DE 16

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



[Handwritten signature]

AK

JC

RL

uf



CROSARA
ADVOGADOS

ELISA E OUTROS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MB

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53

Total Geral

Total de Credores: 168 / Total de Presentes: 92
54.76% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 363.752.186,39 / Total do valor dos Presentes: 344.937.088,22
94.83% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: 8 / Total de Presentes: 5
62.5% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 443.838,60 / Total do valor dos Presentes: 358.248,83
80.72% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: 2 / Total de Presentes: 2
100% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 31.091.364,77 / Total do valor dos Presentes: 31.091.364,77
100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: 81 / Total de Presentes: 52
64.2% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 330.098.346,70 / Total do valor dos Presentes: 313.236.880,78
94.89% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: 77 / Total de Presentes: 33
42.86% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 2.118.636,32 / Total do valor dos Presentes: 250.593,84
11.83% dos valores Presentes



[Handwritten signature]

AK

JC

RL

uf



CROSARA
ADVOGADOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MB

MTR:

Total Geral

Total de Credores: 2 / Total de Presentes: 2
100.00% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 84.810,99 / Total do valor dos Presentes: 84.810,99
100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: 1 / Total de Presentes: 1
100% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 82.190,99 / Total do valor dos Presentes: 82.190,99
100% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: 0 / Total de Presentes: 0
0% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 0,00 / Total do valor dos Presentes: 0,00
0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: 0 / Total de Presentes: 0
0% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 0,00 / Total do valor dos Presentes: 0,00
0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: 1 / Total de Presentes: 1
100% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 2.620,00 / Total do valor dos Presentes: 2.620,00
100% dos valores Presentes



[Handwritten signature]

HK

JC

RL

uf



[Handwritten signature]

MB

Posteriormente, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao **Dr. Herbert Kugler, OAB/SP 259143**, representante das Recuperandas, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, ADITIVO e demais considerações, sendo que lhe foi concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, iniciado este às 14h17.

Franqueado a palavra, o advogado das Recuperandas discorreu que pretende colocar em votação o plano que foi apresentado na RJ no dia 25.04.2025, colocando-se à disposição dos credores para sanar eventuais dúvidas em relação ao mesmo, colocando em votação caso não exista oposição.

Após a explanação sobre o Plano apresentado nos autos em 25.04.2025 (evento nº 461) pelos representantes das Recuperandas, passou-se aos debates, oportunidade na qual o AJ indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada às Recuperandas.

A Advogada Bruna Florian, representante do Credor HANGAR PEC BRASILIA LTDA (cessionária - Ambroz SP Participações Ltda.) pediu o uso da palavra para informar a juntada de ofícios nos autos da RJ informam a existência de ações que questionam a validade da transferência das fazendas à MTR Agro, referente a UPI 1, uma vez que as fazendas seriam utilizadas para venda e pagamento de credores, requerendo, ao fim, a suspensão da AGC para o deslinde das controvérsias envolvendo as fazendas. Após, requereu a suspensão da AGC pelo prazo de 20 (vinte) dias.

PÁGINA 6 DE 16

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53



[Handwritten signature]

HK

JC

RL

uf



CROSARA
ADVOGADOS

[Handwritten signature]

MB

Em seguida, o advogado das recuperandas refutou as alegações da causídica, informando que as informações já foram debatidas no conclave anterior, não havendo impedimento para a votação do PRJ acostado aos autos no dia 25/04/2025.

Ato seguinte, o advogado Marcelo Carpenter ressaltou que, pela True Securitizadora S.A., está apta para votação o PRJ, argumentando que, ao aguardar o deslinde das controvérsias, seria improdutivo. Ele AINDA manifestou sua adesão como CREDOR COLABORADOR PARCEIRO.

Posteriormente, o procurador José Claudenio, em nome do BANCO DO BRASIL S.A., informou também estar apto o PRJ para votação, informando ainda o interesse do credor para passar a condição de CREDOR FINANCEIRO PARCEIRO.

O AJ reiterou aos credores presentes se possuiriam outras questões a serem esclarecidas pelas Recuperandas sobre o PRJ e ADITIVO, sendo que nada mais foi indagado.

Encerrado os debates, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação da proposta de suspensão, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos, comunicando-se aos presentes que esta se dará pelo sistema ASSEMBLEX, devendo os credores votarem se aprovam a proposta de suspensão apresentada, com a seguinte enquete registrada no sistema: APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 23.05.2025, SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO, computado e registrado para fins de apuração.



[Handwritten signature]

HK

JC



CROSARA
ADVOGADOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MB

Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação, o AJ indagou aos presentes se algum credor teria deixado de pronunciar o seu voto, tendo sido colhidos todos os votos.

RL Em seguida, foi declarada encerrada a apuração.

uf Após, suspendeu-se por 2 (dois) minutos os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado.

Em seguida, conforme tabela de apuração de VOTOS da proposta de suspensão, proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta administração e que segue apensado a presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

ELISA E OUTROS

Você Aprova A Suspensão da Assembleia para o Dia 23/05/2025? - ELISA AGRO - Continuidade 30/04/2025 - CONS - Outros assuntos		
Total Geral		
Total SIM: 12 (13.19%) de 91 72.836.162,82 (21.76%) de 334.666.890,64		
Total NÃO: 79 (86.81%) de 91 261.830.727,82 (78.24%) de 334.666.890,64		
Total Abstenção: 1 (1.09%) de 92 10.270.197,58 (2.98%) de 344.937.088,22		
Classe I - Trabalhista		
Total de Votos Cabeça		Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	5 (100%)	358.248,83(100%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	5	358.248,83
Classe II - Garantia Real		
Total de Votos Cabeça		Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (50%)	11.197.057,34(36.01%)
Total NÃO:	1 (50%)	19.894.307,43(63.99%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	31.091.364,77
Classe III - Quirografário		
Total de Votos Cabeça		Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (21.57%)	61.639.105,48(20.35%)
Total NÃO:	40 (78.43%)	241.327.577,72(79.65%)
Total Abstenção:	1 (1.92%)	10.270.197,58(3.28%)
Total Considerado na Classe:	51	302.966.683,20
Classe IV - Microempresa		
Total de Votos Cabeça		Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	33 (100%)	250.593,84(100%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	33	250.593,84



[Handwritten signature]

HK

JC

RL

uf



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MB

MTR:

Você Aprova A Suspensão da Assembleia para o Dia 23/05/2025? - ELISAAGRO - Continuidade 30/04/2025 - MTR - Outros assuntos.		
Total Geral		
Total SIM:	0 (0%) de 2 0,00 (0%) de 84.810,99	
Total NÃO:	2 (100%) de 2 84.810,99 (100%) de 84.810,99	
Total Abstenção:	0 (0%) de 2 0,00 (0%) de 84.810,99	
Classe I - Trabalhista		
Total de Votos Cabeça		Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	1 (100%)	82.190,99(100%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	82.190,99
Classe II - Garantia Real		
Total de Votos Cabeça		Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00
Classe III - Quirografário		
Total de Votos Cabeça		Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00
Classe IV - Microempresa		
Total de Votos Cabeça		Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	1 (100%)	2.620,00(100%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	2.620,00

Pelo resultado **APURADO**, constatou-se que o pedido de suspensão foi **REJEITADO**.

Assim, tendo sido a suspensão REJEITADA, passou-se a votação do Plano, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação do plano, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos, comunicando-se aos presentes que essa se dará pelo sistema ASSEMBLEX, devendo os credores votarem se aprovam ou não aprovam o plano apresentado, com a seguinte enquete registrada no sistema: VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? Havendo três opções de voto que é SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO, computado e registrado para fins de apuração.

Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação do plano que também constam em aditivo juntado aos autos em 25.04.2025 (evento nº 461) e explanado na presente AGC.

[Handwritten signature]

HK

JC

uf



CROSARA
ADVOGADOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MB

Em seguida, o AJ indagou aos presentes se algum credor teria deixado de pronunciar o seu voto, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração.

RL

Após, suspendeu-se por 2 (dois) minutos os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado.

Em seguida, conforme tabela de apuração de VOTOS do plano de recuperação judicial proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta administração e que segue apensado a presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado? - ELISA AGRO - Continuidade 30/04/2025 - CONS - Plano de recuperação			
Total Geral			
Total SIM:	73 (79.35%) de 92	222.461.715,08 (64.49%) de 344.937.088,22	
Total NÃO:	19 (20.65%) de 92	122.475.373,14 (35.51%) de 344.937.088,22	
Total Abstenção:	0 (0%) de 92	-0,00 (-0%) de 344.937.088,22	
Classe I - Trabalhista			
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos	
Total SIM:	5 (100%)	358.248,83(100%)	
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)	
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)	
Total Considerado na Classe:	5	358.248,83	
Classe II - Garantia Real			
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos	
Total SIM:	1 (50%)	19.894.307,43(63.99%)	
Total NÃO:	1 (50%)	11.197.057,34(36.01%)	
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)	
Total Considerado na Classe:	2	31.091.364,77	
Classe III - Quirografário			
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos	
Total SIM:	34 (65.38%)	201.958.564,98(64.47%)	
Total NÃO:	18 (34.62%)	111.278.315,80(35.53%)	
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)	
Total Considerado na Classe:	52	313.236.880,78	
Classe IV - Microempresa			
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos	
Total SIM:	33 (100%)	250.593,84(100%)	
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)	
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)	
Total Considerado na Classe:	33	250.593,84	
Nome	Procurador	Créditos	Voto
MATOS F. VEIGA F. MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS	VICTOR COUTINHO RAMALHO	191.163,51	Sim



[Handwritten signature]

AK

JC

RL

uf

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MB



Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado? - ELISA AGRO - Continuidade 30/04/2025 - MTR - Plano de recuperação		
Total Geral		
Total SIM:	2 (100%) de 2 84.810,99 (100%) de 84.810,99	
Total NÃO:	0 (0%) de 2 0,00 (0%) de 84.810,99	
Total Abstenção:	0 (0%) de 2 0,00 (0%) de 84.810,99	
Classe I - Trabalhista		
Total de Votos Cabeça		Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	82.190,99(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	82.190,99
Classe II - Garantia Real		
Total de Votos Cabeça		Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00
Classe III - Quirografário		
Total de Votos Cabeça		Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00
Classe IV - Microempresa		
Total de Votos Cabeça		Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	2.620,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	2.620,00
Nome	Procurador	Créditos Voto

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o PRJ, seus aditivos e modificações restaram **APROVADOS** em todas as classes de credores.

Considerando-se a APROVAÇÃO do Plano de Recuperação Judicial juntado nos autos no dia 25.04.2025 (evento nº 461), passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição (art. 35, inciso I, alínea “b”, da LRJ).



[Handwritten signature]

HK

JC

RL

uf



CROSARA
ADVOGADOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MB

Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído.

Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea "P", da LRJ); sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrado esta etapa.

Foi ressaltado pelo administrador judicial que os votos foram colhidos de forma individual pelo sistema ASSEMBLEX, tendo sido enviadas ressalvas pelo sistema e pelo e-mail, que ficarão anexas a presente ata, pelos seguintes credores: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. - Fez ressalvas à Cláusula 10 - Pagamento dos Credores Quirografários, Cláusulas 4.2 - Alienação de Ativos, Cláusulas 10.3 (ii) e 17.3, Cláusula 15.5, todas do Plano de Recuperação Judicial. SICREDI ARAXINGU - Fez ressalvas para votar NÃO à aprovação do plano de recuperação judicial, ressaltando que, nos termos do § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, entende que seu crédito não se sujeita ao presente procedimento, ratificando, neste ato, em todos os termos, a impugnação de crédito e recursos aviados. Ressalva, ainda, expressamente, que NÃO anui com qualquer tipo de liberação ou substituição das garantias contratuais, sejam elas, reais ou fidejussórias.. BANCO BOCOM BBM - Apresenta DECLARAÇÃO DE VOTO, informando que NÃO concorda com as condições de pagamento contidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no Evento 461 pela MTR Agro e Elisa Agro, Fabricio Mitre e Maria Elisa, bem como RESSALVA e faz sua RESERVA DE DIREITO de se opor à cláusula 14.9, referente ao PRJ da MTR Agro, e 15.9, referente às demais Recuperandas, ou a qualquer outro ponto dos planos que importe

PÁGINA 12 DE 16

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53



[Handwritten signature]

HK

JC

RL

uf



CROSARA
ADVOGADOS

[Handwritten signature]

MB

em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação ou suspensão de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra as Recuperandas e seus coobrigados, na forma dos artigos 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05. . BANCO ABC BRASIL S.A. - Vota pela SIM aprovação do Plano de Recuperação Judicial, contudo, reforça a sua discordância expressa com os termos das (i) Cláusulas 3.1., 7.1, 15.3, 15.9 e 18.2.1 – em relação às novações, baixas, suspensões de ações/execuções com consequência de baixa de eventuais garantias e preservação de investimentos essenciais; e (ii) Cláusula 5.1 – permissão de livre alienação de ativos; (iii) liberação de garantias anotadas nas CCBs n. 7557220 e 7594920.. TRUE SECURITIZADORA S.A. - Manifestou SIM pela adesão ao Plano de Recuperação Judicial de Elisa Agro, Fabrício e Maria Elisa (“Plano de Recuperação Judicial”), constante do Evento 461 dos autos da Recuperação Judicial, na Qualidade de Credor Colaborador I, conforme os termos e condições de sua cláusula 12.1, e votar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Fez ressalvas para esclarecer que não concorda com qualquer forma de novação, suspensão ou extinção da exigibilidade de seus créditos em relação a coobrigados, fiadores, avalistas ou garantidores, mantendo-se no direito de ajuizar ou prosseguir com as medidas judiciais cabíveis para a cobrança integral de seus créditos, nos termos do art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Também manifesta discordância quanto à extinção de execuções judiciais, à liberação de penhoras ou constrições regularmente constituídas, à baixa de protestos e à retirada de registros de inadimplência em nome de sócios, administradores (atuais ou anteriores) e garantidores. Ressalta que qualquer nova versão ou contraproposta de plano de recuperação judicial deve ser apresentada com antecedência mínima de 30 dias, a fim de permitir análise e deliberação pelos seus órgãos

PÁGINA 13 DE 16

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53





Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53

internos, sob pena de voto pela rejeição, sem manifestação quanto ao mérito. Destaca, ainda, que, para apreciação de qualquer minuta ou versão de plano, seja consolidado ou individual, é indispensável esse mesmo prazo de 30 dias. Reforça que o descumprimento de qualquer cláusula prevista no plano ensejará a convolação da recuperação judicial em falência, conforme a legislação vigente. A CAIXA não renuncia às garantias vinculadas aos contratos abrangidos pela recuperação judicial, tampouco aceita cláusulas que autorizem a alienação de bens do ativo permanente sem prévia autorização judicial ou dos credores, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005. Por fim, não admite a dação em pagamento como forma de quitação de créditos inadimplentes, por afronta ao art. 313 do Código Civil, nem reconhece como válida qualquer cláusula que permita a modificação do plano após sua aprovação em assembleia-geral de credores, seja antes ou depois da homologação judicial, nos termos dos arts. 61, §1º, e 73, IV, da Lei nº 11.101/2005.

Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão dos registros da ata. Após o intervalo, solicitou-se a leitura da ata, ocasião na qual, encerrada a leitura, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes das Recuperandas e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 15h:30min do dia 30 de abril de 2025.

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dyogo Crosara
Administrador Judicial

PÁGINA 14 DE 16

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br





José C

Secretário
JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO

Herbert K José C

Recuperandas
GRUPO ELISA AGRO
Dr. Joel Luís Thomaz Bastos, OAB/SP 122.443

Raquel L

Classe I – Credor Trabalhista
NANINI E QUINTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Procurador: RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO

Raquel L

Classe I – Credor Trabalhista
ROGERIO CAPPELLARI
Procurador: SILVANA MARTINI GOMES

Silvana

Classe II – Credor Com Garantia Real
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Procurador: THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO

José C

Classe II – Credor Com Garantia Real
BANCO DO BRASIL S.A.
Procurador: JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO

PÁGINA 15 DE 16

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53





José C

Classe III – Credor Quirografário
BANCO DO BRASIL S.A.
Procurador: JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO

JSC

Classe III – Credor Quirografário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Procurador: THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO

Raquel L

Classe IV – Credor EPP/ME
ALFA MARE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS
Procurador: RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO

Raquel L

Classe IV – Credor EPP/ME
SUPORTE BALANCAS EIRELI
Procurador: RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO

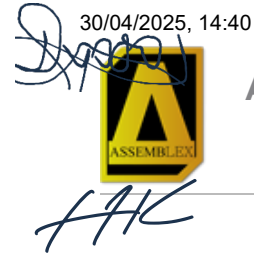
Marcela B

JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS E
CONSULTORES JURIDICOS - CREDOR MTR
CLASSE I – TRABALHISTA - MTR
MARCELA CRISTINA FONSECA BESSA

Raquel L

DIAS PINHEIRO AR CONDICIONADO LTDA (CREDOR MTR)
CLASSE IV - ME/EPP - - MTR RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENÇO





Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ARUANĂ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53

Enquete		Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado?		ARIANE MIRELLI NUNES CHEKERDEMIAN SANCHIK	
Credores		Classe	Voto
COOPERATIVA DE CREDITO. POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU		Quirografário	Não
Justificativa			
A Cooperativa Sicredi vota NÃO à aprovação do plano de recuperação judicial, ressaltando que, nos termos do § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, entende que seu crédito não se sujeita ao presente procedimento, ratificando, neste ato, em todos os termos, a impugnação de crédito e recursos aviados. Ressalva, ainda, expressamente, que NÃO anui com qualquer tipo de liberação ou substituição das garantias contratuais, sejam elas, reais ou fidejussórias.			

Enquete		Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado?		ANNA JULIA BARCELOS	
Credores		Classe	Voto
BANCO ABC BRASIL S.A.		Quirografário	Sim
Justificativa			
BANCO ABC BRASIL S.A, devidamente representada por seu patrono na Recuperação Judicial do Grupo Elisa Agro, declara que as operações bancárias - CCBs n. 7557220 e 7594920 emitidas pela Elisa Agro contam com a coobrigação de terceiro – Espólio de Jorge Mitre que não está em recuperação judicial, não estando sujeito, portanto, aos seus efeitos. Sendo assim, o ABC expressamente consigna que dará prosseguimento a Ação de Execução nº 1118551-73.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 45ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP em face do Espólio de Jorge Mitre, avalista das CCBs e não componente do Grupo Elisa Agro, inclusive na hipótese de Credor Colaborador, esclarecimento que faz à Cláusula 12.1.a.2.i. Por fim, o ABC vota pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, contudo, reforça a sua discordância expressa com os termos das (i) Cláusulas 3.1., 7.1, 15.3, 15.9 e 18.2.1 – em relação às novações, baixas, suspensões de ações/execuções com			



30/04/2025, 14:40

Assembleia: ELISA AGRO SUSTENTAVEL LTDA - Continuidade 30/04/2025 | Assemblex

consequência de baixa de eventuais garantias e preservação de investimentos essenciais;

(ii) Cláusula 5.1 – permissão de livre alienação de ativos; (iii) liberação de garantias anotadas nas CCBs n. 7557220 e 7594920. Portanto, eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial, de modo algum pode ser interpretada como adesão a estas cláusulas, nos termos do recente precedente do e. STJ.

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53









RESSALVA E PRESERVAÇÃO DE DIREITOS



O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (“BIB”) entende  que o crédito que detém em face de ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA., em relação ao qual FABRÍCIO MITRE e MARIA ELISA MARCONDES MITRE figuram como avalistas, é extraconcursal e não sujeito à Recuperação Judicial, em razão de estar garantido por cessão fiduciária, na esteira do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005 (“LRF”).





Assim, comparece o BIB à AGC somente em razão da lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, na qual o seu crédito foi incluído como quirografário, o que é objeto de discussão nos autos da Impugnação de Crédito nº 5443731-87.2024.8.09.0175, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Aruanã-GO.

E, considerando que determinadas previsões do Plano de Recuperação Judicial não foram aceitas pelo BIB, comparece o BIB à AGC e **apresenta sua ressalva e não concordância com relação às seguintes cláusulas e disposições do PRJ apresentado por ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. e OUTROS**, referente à Recuperação Judicial nº 5076572-06.2024.8.09.0175, eis que contempla conteúdo que viola as disposições da LRF:

(i) **Cláusula 10 – Pagamento dos Credores Quirografários**, especialmente face à abusividade do (a) **deságio proposto**, haja vista que (1) a Opção A prevê o pagamento de até R\$ 48.000,00, cuja realização importa na quitação plena, conforme Cláusula 10.2.1, a despeito do crédito que sobejar tal valor e (2) a Opção B prevê que caso realizado o pagamento de 15% do valor do crédito, nos termos da



Cláusula 10.3, (i), o saldo remanescente será considerado remido e não poderá ser exigido das Recuperandas ou de quaisquer garantidores, nos termos do item (ii) da Cláusula 10.3, (ii); (b) **prazo de carência** com início do pagamento, para aqueles que optarem pela Opção B, até o “último Dia Útil de dezembro de 2039”, ou seja, daqui 14 anos; (c) amortização, para aqueles que optarem pela Opção B, em um prazo de 336 (trezentos e trinta e seis) meses, ou seja, superior a 28 (vinte e oito) anos, ainda, d) utilização de correção pela variação do IPCA, limitado apenas a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, e

(ii) **Cláusulas 4.2 - Alienação de Ativos** - inadmissível o intuito perseguido pelas Recuperandas, por meio do Plano de Recuperação Judicial, de “a seu exclusivo critério, alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo” sem a devida autorização judicial, pois, malfez frontalmente o preceito contido no artigo 66, da LRF, ou seja, fora das condições específicas previstas no dispositivo legal;

(iii) **Cláusulas 10.3 (ii) e 17.3 do Plano de Recuperação Judicial**, por esbarrar em ilegalidades insanáveis, porquanto fere normas cogentes da LRF e a jurisprudência que vem se consolidando sobre as matérias aqui tratadas, principalmente, em relação à (1) ver extintas as dívidas originárias e a elas conferida uma nova formatação; e (2) estender as disposições do PRJ aos garantidores.

(iv) **Cláusula 15.5 do Plano de Recuperação Judicial**, por ser contrária às normas do Código de Processo Civil ao prever



[Handwritten signature]

HK

JC

RL

uf

a liberação de depósitos judiciais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais detidas pelos credores.

[Handwritten signature]

MB

Por fim, fica **ressalvado** que eventual manifestação do BIB no sentido de se abster na votação, ou, ainda, de votar, na AGC de 30.04.2025 e posteriores, não implica em concordância com qualquer questão submetida a voto, com o Plano de Recuperação Judicial e/ou com o teor de disposições nele inseridas que versem sobre extinção de processos judiciais e/ou supressão de garantias, ou, ainda, de levantamento de constrições realizadas no bojo da execução por ele promovida, nem, muito menos, poderá ser interpretada como renúncia e/ou desistência de sua Impugnação de Crédito, dos Embargos de Declaração nela opostos e dos recursos e manifestações relacionados à Recuperação Judicial nem, muito menos, do direito de continuar a perseguir o crédito em face daqueles que são coobrigados.

Por fim, o BIB se resguarda no direito de apresentar ressalvas adicionais e/ou objeções, especialmente, quanto a eventual Plano Modificativo.

[Handwritten signature]

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.

P.P. Rubia Nunes Ribeiro Cia

OAB/SP nº 236.673





RESSALVA DE VOTO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO
29/04/2025

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5076572- 06.2024.8.09.0175

RECUPERANDAS:

ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA ("ELISA AGRO"), FABRÍCIO MITRE ("FABRICIO"), MARIA ELISA MARCONDES MITRE ("MARIA ELISA") E MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("MTR")

CREDOR:

BANCO ABC BRASIL S.A. ("ABC")

BANCO ABC BRASIL S.A ("ABC"), instituição financeira, com sede na Av. Cidade Jardim, 803 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, devidamente representada por seu patrono na Recuperação Judicial do Grupo Elisa Agro, declara que as operações bancárias - CCBs n. 7557220 e 7594920 emitidas pela Elisa Agro contam com a coobrigação de terceiro – Espólio de Jorge Mitre que não está em recuperação judicial, não estando sujeito, portanto, aos seus efeitos.

Sendo assim, o ABC expressamente consigna que dará prosseguimento a Ação de Execução nº 1118551-73.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 45ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP em face do Espólio de Jorge Mitre, avalista das CCBs e não componente do Grupo Elisa Agro, inclusive na hipótese de Credor Colaborador, esclarecimento que faz à Cláusula 12.1.a.2.i.

Por fim, o ABC vota pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, contudo, reforça a sua **discordância expressa** com os termos das (i) Cláusulas 3.1., 7.1, 15.3, 15.9 e 18.2.1 – em relação às novações, baixas, suspensões de ações/execuções com consequência de baixa de eventuais garantias e preservação de investimentos essenciais; e (ii) Cláusula 5.1 – permissão de livre alienação de ativos; (iii) liberação de garantias anotadas nas CCBs n. 7557220 e 7594920.

SÃO PAULO
+55 11 2102 8460
Av. Brigadeiro Faria Lima 4509
4º andar Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil 04538-133

RIO DE JANEIRO
+55 21 3806 3400
Rua Farne de Amoedo 56
2º ao 5º andar Ipanema
Rio de Janeiro RJ Brasil 22420-020

BRASÍLIA
+55 61 3325 8500
SAS Quadra 1 Bloco M Ed. Libertas
Salas 510/511
Brasília DF Brasil 70070-935

villemor.com.br

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53





 **VILLEMOR**
AMARAL





Portanto, eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial, de modo algum pode ser interpretada como adesão a estas cláusulas, nos termos do recente precedente do e. STJ¹.



São Paulo, 29 de abril de 2025.



Luciene Dias Barreto Salvaterra Dutra
OAB/RJ 99.173

¹ REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, DJe 29/06/2021.



MANIFESTAÇÃO DE VOTO E DE ADESÃO

COPEA SECURITIZADORA S.A., com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, sucessora legal de **TRUE SECURITIZADORA S.A.** (“Credora”), vem, por seus advogados abaixo assinados, devidamente constituídos nos autos da Recuperação Judicial nº 5076572-06.2024.8.09.0175 (“Recuperação Judicial”), ajuizada por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Elisa Agro”), **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, (“MTR Agro”), **FABRÍCIO MITRE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, (“Fabrício”) e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Maria Elisa”), em trâmite perante a Vara Cível de Aruanã – GO, manifestar a sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial de Elisa Agro, Fabrício e Maria Elisa (“Plano de Recuperação Judicial”), constante do Evento 461 dos autos da Recuperação Judicial, na Qualidade de Credor Colaborador I, conforme os termos e condições de sua cláusula 12.1, e votar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Aruanã, 30 de abril de 2025

Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518

Gabriel Spuch
OAB/SP 408.625

Paola Hannae Takayanagi
OAB/SP 406.964

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53





RJ Grupo Elisa Crosara Advogados <rjgrupoelisa@crosara.adv.br>

ENC: Ressalvas em Ata - CAIXA - AGC Grupo Elisa

1 mensagem

Thiago Guedes da Silva Paulino <thiago.paulino@caixa.gov.br>
Para: "rjgrupoelisa@crosara.adv.br" <rjgrupoelisa@crosara.adv.br>

30 de abril de 2025 às 15:00

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezado Administrador Judicial,

1 Solicitamos a inclusão das seguintes ressalvas em ata:

- a. A CAIXA não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão, extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas, garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005;
- b. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;
- c. A CAIXA discorda da baixa dos protestos e cadastros restritivos de crédito em face dos sócios e/ou administradores (atuais e passados) e/ou garantidores;
- d. A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;
- e. A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;
- f. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no PRJ, a presente RJ deverá ser convalidada em falência, conforme os preceitos da Lei 11.101/05;
- g. A CAIXA não renuncia às garantias vinculadas aos contratos objeto dos créditos relacionados na RJ;
- h. A CAIXA não concorda com cláusulas que preveem alienação de bens do ativo permanente sem a necessidade de autorização judicial ou dos credores, a partir da aprovação do PRJ, conforme previsto no art. 66 da lei 11.101/05;
- i. A CAIXA consigna que não aceita nenhuma forma de dação em pagamento como forma de recebimento dos créditos inadimplentes, pois tal previsão importa violação ao disposto no art. 313 do Código Civil;

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2025 15:44:07

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109187655432563873751311153, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



j. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005;



2 Agradecemos e nos colocamos à disposição



Atenciosamente,

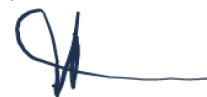
THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO



Gerente de Clientes e Negócios II



SE Recuperação de Créditos de Atacado



Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53





RJ Grupo Elisa Crosara Advogados <rjgrupoelisa@crosara.adv.br>

RESSALVA VOTO - SICREDI ARAXINGU

1 mensagem

Centro Oeste <centro.oeste@bvaa.adv.br>

30 de abril de 2025 às 14:35

Para: RJ Grupo Elisa Crosara Advogados <rjgrupoelisa@crosara.adv.br>

A Cooperativa Sicredi vota NÃO à aprovação do plano de recuperação judicial, ressaltando que, nos termos do § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, entende que seu crédito não se sujeita ao presente procedimento, ratificando, neste ato, em todos os termos, a impugnação de crédito e recursos aviados. Ressalva, ainda, expressamente, que NÃO anui com qualquer tipo de liberação ou substituição das garantias contratuais, sejam elas, reais ou fidejussórias.

Ariane Mirelli Nunes Chekerdemian Sanchik

Gestora - Filial Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000,

Centro Empresarial Cuiabá, sala 801

Cep: 78050-000, Cuiabá - MT.

Fones: 0800 591 6122 | 4000-2259

www.brunovanderlei.adv.br



NBR ISO
9001:2015

Se desejar excluir seus dados da nossa base, [clique aqui](#).

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2025 15:44:07

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109187655432563873751311153, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53

Página de assinaturas


Dyogo Crosara
000.002.781-22
Signatário


Raquel Lourenço
334.795.688-58
Signatário


Thiago Paulino
324.514.818-62
Signatário


José Cordeiro
190.639.738-45
Signatário


Silvana Gomes
641.706.830-72
Signatário


Marcela Bessa
755.483.641-20
Signatário


Herbert Kugler
326.002.748-39
Signatário


Joel Bastos
106.721.518-20
Signatário

HISTÓRICO

30 abr 2025



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 2a43bebf74c5b773328ea9a58b07e11f69a7f965b6f9eb591aa0605d678426ff
<https://valida.ae/7a0e58ecf41d2fd10fb8e126a623e66239925d6922bf9ea11>





Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 14/05/2025 17:11:53

- 15:57:07

Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 30 abr 2025

15:57:27

Dyogo Crosara (Email: dyogo@crosara.adv.br, CPF: 000.002.781-22) visualizou este documento por meio do IP 191.54.134.6 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 30 abr 2025

15:57:33

Dyogo Crosara (Email: dyogo@crosara.adv.br, CPF: 000.002.781-22) assinou este documento por meio do IP 191.54.134.6 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 30 abr 2025

17:13:25

Herbert Morgenstern Kugler (Email: herbert@twk.com.br, CPF: 326.002.748-39) visualizou este documento por meio do IP 200.225.200.33 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 30 abr 2025

17:13:28

Herbert Morgenstern Kugler (Email: herbert@twk.com.br, CPF: 326.002.748-39) assinou este documento por meio do IP 200.225.200.33 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 30 abr 2025

15:59:42

José Claudenio Soares Cordeiro (Email: claudenio@bb.com.br, CPF: 190.639.738-45) visualizou este documento por meio do IP 170.66.110.85 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 30 abr 2025

16:03:28

José Claudenio Soares Cordeiro (Email: claudenio@bb.com.br, CPF: 190.639.738-45) assinou este documento por meio do IP 170.66.110.85 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 30 abr 2025

15:58:05

Raquel Fontes Nascimento Lourenço (Email: raquel.lourenco@lbca.com.br, CPF: 334.795.688-58) visualizou este documento por meio do IP 177.181.7.211 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
- 30 abr 2025

15:58:14

Raquel Fontes Nascimento Lourenço (Email: raquel.lourenco@lbca.com.br, CPF: 334.795.688-58) assinou este documento por meio do IP 177.181.7.211 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
- 30 abr 2025

16:05:58

Silvana Martini Gomes (Email: silvana@nogara.com.br, CPF: 641.706.830-72) visualizou este documento por meio do IP 179.152.94.203 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 30 abr 2025

16:06:07

Silvana Martini Gomes (Email: silvana@nogara.com.br, CPF: 641.706.830-72) assinou este documento por meio do IP 179.152.94.203 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 30 abr 2025

15:58:18

Thiago Guedes da Silva Paulino (Email: thiago.paulino@caixa.gov.br, CPF: 324.514.818-62) visualizou este documento por meio do IP 200.201.175.103 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 30 abr 2025

15:58:25

Thiago Guedes da Silva Paulino (Email: thiago.paulino@caixa.gov.br, CPF: 324.514.818-62) assinou este documento por meio do IP 200.201.175.103 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 30 abr 2025

16:02:11

Marcela Cristina Fonseca Bessa (Email: marcela.cristina@grupose.com.br, CPF: 755.483.641-20) visualizou este documento por meio do IP 200.7.9.19 localizado em Itumbiara - Goiás - Brazil
- 30 abr 2025

16:07:01

Marcela Cristina Fonseca Bessa (Email: marcela.cristina@grupose.com.br, CPF: 755.483.641-20) assinou este documento por meio do IP 200.7.9.19 localizado em Itumbiara - Goiás - Brazil
- 30 abr 2025

18:47:56

Joel Luis Thomaz Bastos (Email: joel@twk.com.br, CPF: 106.721.518-20) visualizou este documento por meio do IP 186.215.51.150 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 30 abr 2025

18:49:15

Joel Luis Thomaz Bastos (Email: joel@twk.com.br, CPF: 106.721.518-20) assinou este documento por meio do IP 186.215.51.150 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 2a43bebf74c5b773328ea9a58b07e11f69a7f965b6f9eb591aa0605d678426ff
<https://valida.ae/7a0e58ecf41d2fd10fb8e126a623e66239925d6922bf9ea11>

